



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2018.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NAVIRAI, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI-APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**I – CONTRATANTES:** O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI-APAE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.907.599/0001-30, com sede à Av. Mato Grosso nº 1.385, Bairro São Pedro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr<sup>a</sup>.Daniele Aparecida Freitas Mota, portadora do RG nº 833.359 SSP-MS, CPF 785.241.561-04, residente e domiciliada na Rua Alameda das Quaresmeiras, 107, nesta cidade, CEP 79950.000.

**III - DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, neste ato representado pela Gerente de Assistência Social, exarada em justificativa devidamente publicada no Diário Oficial em 29/09/2017 (ASSOMASUL), bem como no site ([www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br)).

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 2.088/2017 e Decreto Municipal nº 069/2017 (artigo 2º, inciso I, artigo 4º e art. 12, inciso IV).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniente no sentido de custear gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais e mecânicos, conforme Plano de Trabalho em anexo a este Termo, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 69/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

**2.1** - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da CONCEDENTE, a Sr<sup>a</sup> Maria Telma de Oliveira Minari, portadora do CPF nº 183.117.738-23, e do RG nº 2.199.863, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Ganimede, 383, servidora pública municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.



2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

nesta cidade à Rua Ganimede, 383, servidora pública municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

**2.2** - O presente Termo de Colaboração terá como gestor do COLABORADOR, a Sr<sup>a</sup>. Daniele Aparecida Freitas Mota, portadora do RG nº 833.359 SSP-MS e do CPF 785.241.561-04, residente e domiciliada à Rua Alameda das Quaresmeiras nº 107, nesta cidade, CEP 79950.000, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 3º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 069/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**3 - I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Artigo 39 Decreto 069/2017:**

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Colaborador;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Colaborador, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio;
- b) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- c) divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- d) responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- e) aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- g) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- h) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- i) realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- k) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- l) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- m) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- n) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- o) manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- p) comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- q) não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- r) não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- s) não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- t) não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

**a) Gerência Municipal de Assistência Social**

Fonte: 29

Elemento de Despesa: 4370

**Parágrafo único.** Os repasses dos valores referentes ao presente Termo, correrão à conta de recursos oriundos do **Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

4

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao COLABORADOR, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 34.372,80 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 2.864,40 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** cada, nos meses de **janeiro a dezembro de 2018**, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica do COLABORADOR, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, Agência 0954-7, na Conta Corrente nº 7.450-0.**

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Colaborador ou Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 - O COLABORADOR compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. Este instrumento terá como vigência o período de 12 (doze) meses), iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

8.2. Poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, com base no artigo 37 do Decreto 069/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

10.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, desde que não haja alteração de seu objeto em qualquer hipótese, artigo 26 do Decreto n. 069/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**I** - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente,

**11.2** - A organização da sociedade civil deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando prazo para entrega de Prestação Contas abaixo elencados:

**I** - Para fins de prestação de contas de uma única parcela, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização dos recursos para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

**II** - Para fins de prestação de Contas Parcial, quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais contar com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao ultimo dia de utilização parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos.

**III** - Para fins de prestação de contas final, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização dos recursos para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES - Artigo 72 Decreto n. 069/2017**

**12.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 069/2017, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - suspensão temporária da em celebrar novos termos de Colaboração, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

**Parágrafo único.** A sanção estabelecida no inciso III do **caput** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial (ASSOMASUL), bem como no site [www.navirai.ms.gov.br/transparencia](http://www.navirai.ms.gov.br/transparencia).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Navirai para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 069/2017, que não foram mencionados neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCORDÂNCIA**

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Navirai- MS, 15 de Janeiro de 2018.

  
**JOSE IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

  
**DANIELE APARECIDA FREITAS MOTA**  
Presidente da APAE

  
**MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI**  
Interveniente

TESTEMUNHA 1  
Nome: Carla  
CPF: Carla Andreia A. Freitas  
Gerente Eq. Red. Atos Oficiais  
Matrícula nº 82-5

TESTEMUNHA 2  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 10/2018 - FNAS**

**Partes:** O Município de Navirai-MS, como Concedente; e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, como Proponente.

**Fundamento Legal:** Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 2.088/2017 e Decreto Municipal nº 69/2017 (artigo 2º, inciso I, artigo 4º e art. 12, inciso IV).

**Objeto:** Conjugação de esforços entre o poder público e a conveniente no sentido de custear gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais e mecânicos, conforme Plano de Trabalho.

**Vigência:** 12 (doze) meses), iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Do Valor:** R\$ 34.372,80 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.864,40 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) cada, nos meses de janeiro a dezembro de 2018, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

**Do Foro:** Comarca de Navirai – MS.

**Assinaturas:** José Izauri de Macedo, pelo Município de Navirai; Daniele Aparecida Freitas Mota – Pela APAE, e Maria Telma de Oliveira Minari – Como Interveniente.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gesica Marques Dornelles Machado

**Código Identificador:**46AFA967**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
PORTARIA Nº 01 DE 30 DE JANEIRO DE 2018**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 01 DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso da competência que lhe conferem o Decreto 3.504/2017, RESOLVE:

- 1 – Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância, para proceder ao exame dos atos conexos acerca dos fatos descritos na CI de nº 039/2017;
- 2 – Estabelecer o prazo de 30 (trinta)/90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão;
- 3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário, 30 de janeiro de 2018.

**DEJAILTON HENRIQUE ASSAD**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Publicado por:**

Jaqueline Cabrera Vargas

**Código Identificador:**BB0C9855**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº169/2017  
DISPENSA Nº 090/2017****PARTES**Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS  
Contratado: SOCIEDADE BENEFICENTE DE MIRANDA/MS**OBJETO:** Locação de imóvel e equipamentos destinados a instalação e funcionamento do CER (Centro de Especialidade em Reabilitação), CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial), CEM (Centro de Especialidades Médicas) e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**PRAZO** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo  
0207 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
020701 - Fundo Municipal de Saúde  
10.122.0500.2054.0000 - Manutenção da Secretaria e Desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde  
10.301.0502.2084.0000 - PAB Fixo  
10.301.0502.2077.0000 - FIS Saúde

10.302.0503.2058.0000 - Gerenciamento do Bloco de Média e Alta Complexidade  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**ASSINANTES**Contratante: MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Contratada: NELSON MANOEL DE ANDRADE

Miranda – MS, 04 de Dezembro de 2017.

**Publicado por:**

Jovercides Ferreira da Silva

**Código Identificador:**A5044003**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ****CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 003/2018**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018  
DISPENSA Nº 001/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS  
CALIZA – COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA BOTTIÕES P13 (13KG), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.**AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.533,60 (um mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**PRAZO:** 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

01 PODER LEGISLATIVO  
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL  
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.04.0000 GÁS ENGARRAFADO

**ASSINAM:**

Jaimir José da Silva

Marcos Francisco de Oliveira

Naviraí/MS, 29 de janeiro de 2018.

**Publicado por:**

Debora Cristina Imbriani Martins

**Código Identificador:**CE48D456**GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 10/2018 - FNAS****Partes:** O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, como Proponente.**Fundamento Legal:** Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 2.088/2017 e Decreto Municipal nº 69/2017 (artigo 2º, inciso I, artigo 4º e art. 12, inciso IV).**Objeto:** Conjugação de esforços entre o poder público e a conveniente no sentido de custear gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais e mecânicos, conforme Plano de Trabalho.**Vigência:** 12 (doze) meses), iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser



solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Do Valor: R\$ 34.372,80 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.864,40 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) cada, nos meses de janeiro a dezembro de 2018,** devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

**Do Foro:** Comarca de Navirai – MS.

**Assinaturas:** José Izauri de Macedo, pelo Município de Navirai; Daniele Aparecida Freitas Mota – Pela APAE, e Maria Telma de Oliveira Minari – Como Interviente.

**Publicado por:**  
Carla Andreia A. freitas  
**Código Identificador:**06E90382

### GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE COMPARECIMENTO.

"A Prefeitura Municipal de Navirai, através do Núcleo de Habitação Popular, em consonância com normativos vigentes na Portaria 412 de 06 de agosto de 2015, considerando a relação dos inscritos selecionados no sorteio complementar das 800 Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Empreendimento Residencial Deputado Federal Nelson Trad I, II, III e VII, realizado em 29/09/2017, CONVOCA os selecionados abaixo (titular e/ou cônjuge) que ainda não realizaram atendimento, para comparecer até o dia 26/01/2018, a partir desta publicação, no Núcleo de Habitação Popular sito a Rua Bahia nº 264-A centro, sob pena de exclusão da seleção para este Programa."

Att.

**CESSÉ DA SILVA ANDRADE**

Gerente do Núcleo de Habitação.

NOME:	CPF:	CÔNJUGE:	CPF:
LUCIENE CARDOSO FERNANDES	XXX.XXX.201-10	-	-
VALERIA DA SILVA MOTTA	XXX.XXX.261-22	-	-
PATRICIA VILHALBA PEIXOTO	XXX.XXX.431-82	-	-
ALEXANDRA DOS SANTOS DA COSTA	XXX.XXX.431-95	-	-
FABIANA NUNES BEZERRA	XXX.XXX.258-57	EDINALDO SALUSTIANO CHAGAS	XXX.XXX.401-44
CINTIA DO NASCIMENTO VILHALVA	XXX.XXX.209-07	-	-
ALINE DE SOUZA	XXX.XXX.891-09	-	-
ELIDA FERNANDA DA SILVA	XXX.XXX.571-09	DOUGLAS RODRIGUES	XXX.XXX.111-08
SALETE DE OLIVEIRA	XXX.XXX.121-74	-	-
LAIZA CAROLINA CALICCHIO SOARES	XXX.XXX.521-78	-	-
CAMILA LOPES NUNES	XXX.XXX.641-76	ALEXANDRO DE ARAUJO PIRES	XXX.XXX.111-33
ALESANDRA DOS SANTOS BATISTA	XXX.XXX.952-00	EDSON CARMONA DA SILVA	XXX.XXX.891-72
MAYARA CAVALCANTI SILVESTRE DE SOUZA PAULA	XXX.XXX.471-90	-	-
REGIANE PEREIRA DOS SANTOS	XXX.XXX.281-71	-	-
JOSIANE DOS SANTOS	XXX.XXX.311-72	-	-
VALMIR MARINS RIBEIRO	XXX.XXX.938-00	-	-
CRISTIANE APARECIDA ROCHA NETO	XXX.XXX.581-60	FERNANDO DA SILVA BUENO	XXX.XXX.971-59
JOAO ALVES DA SILVA FILHO	XXX.XXX.701-25	-	-
LENIRA GOMES DOS SANTOS	XXX.XXX.929-40	-	-
ELAINE DE OLIVEIRA	XXX.XXX.811-09	-	-
EDNEIA JUSTINA DA SILVA	XXX.XXX.521-72	-	-
JOAQUIM RIBEIRO FONSECA	XXX.XXX.231-04	-	-
SIPRIANO DA FONSECA	XXX.XXX.531-63	-	-

JOSE ANTONIO MACHADO	XXX.XXX.721-53	-	-
CASSIA BORGES	XXX.XXX.459-60	-	-
CLAUDIONOR PERREIRA LIMA	XXX.XXX.191-55	-	-
LUZIA CARDOSO PERALTA	XXX.XXX.691-34	LEONARDO ESPINDOLA	XXX.XXX.041-42
LUISA MOREIRA DA SILVA	XXX.XXX.481-72	-	-
LUIZ GERALDO DA SILVA	XXX.XXX.601-72	-	-
MARIA DAS VIRGENS DE OLIVEIRA MELLO	XXX.XXX.601-00	-	-
LAERCIO COUTO LEMES	XXX.XXX.191-34	-	-
CLEVERSON ESTEVES	XXX.XXX.641-04	-	-
LUCIANA BARBOSA DA SILVA	XXX.XXX.561-06	JEAN CARLOS FERREIRA DA SILVA	XXX.XXX.861-55
CAMILA FARIAS DOS SANTOS	XXX.XXX.191-80	-	-
FABIANA GOMES DE SOUZA	XXX.XXX.721-72	-	-
MARIA APARECIDA FERNANDES DE CASTRO PAIVA	XXX.XXX.984-04	CELINO DA SILVA MIRANDA	XXX.XXX.191-49
CELSON RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.XXX.708-80	-	-
RONDINELE GOMES DA SILVA	XXX.XXX.891-80	-	-
ZUILA MARIA MEDEIROS	XXX.XXX.581-95	-	-
JULIANA LIMA DUTRA	XXX.XXX.061-65	-	-
RAFAEL HENRIQUE PORTO MARTINS	XXX.XXX.501-88	-	-
EDMILSON DO NASCIMENTO CAMPOS	XXX.XXX.431-20	-	-
THALYTA THAYS CHAGAS SOBRINHO	XXX.XXX.901-64	ANDERSON DE OLIVEIRA PINHEIRO	XXX.XXX.971-69
ANTONIEL FERREIRA DA SILVA	XXX.XXX.211-14	-	-
JORGE AGUIAR DA SILVA	XXX.XXX.371-50	-	-
CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	XXX.XXX.071-17	-	-
ZENALDA SOARES	XXX.XXX.501-47	-	-
ALESSANDRO ZIMMERMANN MACIEL	XXX.XXX.328-95	-	-
ISABELA SILVA SANTOS	XXX.XXX.001-09	EWERTON DUARTE DA SILVA	XXX.XXX.461-08
IZILDINHA FERREIRA	XXX.XXX.171-15	-	-
LEVI DA SILVA	XXX.XXX.801-59	-	-
ELIANE SA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.811-16	-	-
ROSELI MARIA DE BRITO CARDOSO	XXX.XXX.221-40	-	-
ADEMILDA MARCELINO DOS SANTOS	XXX.XXX.701-70	-	-
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	XXX.XXX.701-63	-	-
MARILIZA DA SILVA VIANA	XXX.XXX.361-34	-	-
JURACI RODRIGUES DA SILVA	XXX.XXX.781-04	-	-
MARIA DA GLORIA FERREIRA DE ALMEIDA	XXX.XXX.138-78	-	-
IVANI FRANCISCO OLIVEIRA	XXX.XXX.261-12	-	-
MARIA APARECIDA RODRIGUES	XXX.XXX.611-34	-	-
IZAQUE TEIXEIRA RAMOS	XXX.XXX.241-60	-	-
JOSE FERNANDO DA SILVA	XXX.XXX.301-04	ADIR APARECIDA DE SOUZA	XXX.XXX.751-93
WALDEMAR DE JESUS MARTINS	XXX.XXX.301-09	MARILAINÉ DE MATTOS PALACIO	-
LOURIVAL FIRMO DOS SANTOS	XXX.XXX.281-53	-	-
JAILTON LIMA DE SANTANA	XXX.XXX.344-64	-	-
GERALDA FRANCISCA DA SILVA	XXX.XXX.701-91	-	-
FATIMA ELEUTERIO SOTANI	XXX.XXX.711-72	WILSON SOTANI	XXX.XXX.851-00
JOÃO HELENO VIEIRA EDUARDO	XXX.XXX.038-70	-	-
ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.011-87	-	-
ALLISAN DIEGO SANTOS TAVAREZ	XXX.XXX.321-06	-	-
WALDIR STABENOW	XXX.XXX.529-00	-	-
ANA LUCIA ALVES LOPES	XXX.XXX.581-72	JOSE CANDIDO BATISTA	XXX.XXX.861-04
OLARINA AUGUSTA DOS SANTOS	XXX.XXX.501-00	-	-
JOSE DOMINGOS RAMOS	XXX.XXX.861-62	-	-
CELIO ROBERTO DA SILVA	XXX.XXX.271-15	-	-
DANIELA DA COSTA MACHIAVELI	XXX.XXX.321-64	-	-
CLARICE DE CASTRO SOARES DA SILVA	XXX.XXX.521-34	-	-
OSCAR AQUINO	XXX.XXX.421-98	-	-
ERIKA FERNANDA CRUZ NUNES	XXX.XXX.671-81	GLEIDSON GABRIEL DOS SANTOS SILVA	XXX.XXX.421-36
ANDRESSA KAROLINA FLORENTIM	XXX.XXX.131-74	-	-